TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02169/09**
Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: José Vanildo Medeiros

LICITAÇÃO na modalidade Convite nº 018/2008, procedida pela Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, objetivando a locação de 03 (três) veículos tipo ônibus, com capacidade para 45 passageiros, nos turnos da manhã e tarde no período de 40 dias. Assinação de prazo à autoridade homologadora para remessa de documentação.

RESOLUÇÃO RC2 TC – 00004/11

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **02169/09**, referente à licitação na modalidade Convite nº 018/2008, procedida pela Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, objetivando a locação de 03 (três) veículos tipo ônibus, com capacidade para 45 passageiros, nos turnos da manhã e tarde no período de 40 dias, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias à autoridade homologadora, Sr. José Vanildo Medeiros, para que envie a documentação ausente, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omisso no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem, tendo em vista que, mesmo notificado, o interessado não apresentou defesa, deixando sem justificativa os fatos apontados pela Auditoria, pelo que se justifica a medida ora tomada. O entendimento manifestado oralmente pela douta Procuradoria foi no sentido da assinação de prazo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 11 de janeiro de 2011

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Oscar Mamede Santiago Melo
Auditor Convocado

Presente:
Representante do Ministério Público Especial